

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC**

### **PROJETO DE LEI N° 619/2007 (Do Poder Executivo)**

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

### **EMENDA SUBSTITUTIVA (Da Senhora Vanessa Grazziotin)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* será aplicável a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no art. 3º.”

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo evitar que ocorra um rebaixamento das atuais remunerações, uma vez que as mesmas constam de gratificações passíveis de suspensão/extinção.

**Sala da Comissão, em 19 de Abril 2007**

**Deputada Vanessa Grazziotin  
PCdoB/AM**

5E106A0204